**Matriz de Riscos**

**Data de Elaboração: 18/10/2021**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de manutenção predial com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), nas edificações da 2ª Superintendência Regional da Codevasf no Estado da Bahia-BA.

| **Tipo de Risco** | **Descrição** | **Materialização** | **Mitigação** | **Alocação de Responsabilidade pelo Risco** |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Ambiental | Ocorrência de chuvas, alagamentos, geadas, vendavais, raios, granizo ou outros eventos climáticos e ambientais. | * Necessidade de refazimento de serviços. * Alteração do cronograma de execução. * Alteração nos custos de construção. * Perda de serviços já executados e/ou materiais estocados no canteiro. * Danos às instalações do canteiro de obra. * Dificuldade de acesso à obra. | A Administração deve preferencialmente programar a emissão da ordem de serviço inicial ocorra durante o período de estiagem.  A construtora deve incorporar nos seus preços eventuais encargos com ocorrências climáticas.  A construtora deve procurar concentrar esforços em períodos de estiagem, inclusive prorrogando os turnos de trabalho ou abrindo novas frentes de serviço.  Remuneração do risco assumido pelo construtor.  Nos períodos chuvosos, a construtora pode atacar atividades menos impactadas pelas chuvas ou providenciar a locação de tendas ou outros dispositivos de proteção para o prosseguimento da obra.  O contrato deve prever que o construtor apresente apólice de seguro de risco de engenharia, com validade abrangendo todo o prazo de vigência contratual com cobertura específica para ocorrências climáticas e despesas com desentulho. | A administração aceita a prorrogação de prazo equivalente ao número de dias de chuva além da média histórica do local, durante o período total de execução da obra, segundo informações obtidas no endereço eletrônico do INMET. Também são admitidas outras prorrogações de prazo estritamente para reparar os estragos causados pelas ocorrências climáticas.  Chuvas em volume aquém da média histórica, segundo informações do INMET, não ensejam a prorrogação do prazo de execução.  Independentemente do volume e das consequências causadas por eventos climáticos,o contratado assume integralmente qualquer ônus financeiro decorrente da paralisação de equipamentos, equipes de trabalho ou dos estragos causados pelos eventos climáticos. |
| Legal | Atraso ou não obtenção das licenças e autorizações diversas para execução da obra | * Modificação do custo ou do prazo de execução. * Embargo da obra. | Solicitação, em tempo hábil, de alvarás de construção, licenças de transporte, autorizações de supressão vegetal etc.  Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.  Aditivo de prorrogação de prazo. | Risco compartilhado entre a Estatal e o contratado.  Atrasos imputáveis exclusivamente ao contratado serão de sua responsabilidade, não cabendo prorrogação de prazo ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como poderão ensejar a aplicação de sanções.  Atrasos oriundos da estatal ou de terceiros ensejarão a prorrogação de prazo correspondente.  Nesse caso, as partes convencionam que a empresa comprovar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos.  As partes convencionam que não haverá qualquer indenização dos equipamentos e ferramentas de propriedade do construtor que ficarem ociosos.  As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.  As ferramentas e equipamentos locados serão indenizados pelo valor da locação.  Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a Administração arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização. |
| Construção | Aumento ou diminuição das distâncias de transporte ou alteração no valor dos fretes dos produtos | * Alteração da quantidade de caminhões necessária e dos custos com bota-foras e carga/descarga e transporte. | Levantamento de campo, com análise e conferência dos locais de empréstimo, depósito e bota-fora.  Verificação da possibilidade de fornecimento dos principais insumos da obra nos respectivos fornecedores.  Remuneração do risco assumido pelo construtor. | Risco exclusivo do contratado. |
| Construção | Aumento ou diminuição das velocidades de transporte | * Alteração da quantidade de caminhões necessária e dos custos com transporte. | Realização de simulações em aplicativos (Google Maps, Waze etc.) sobre as condições do trânsito no trajeto da obra.  Execução da obra em turnos noturnos de trabalho ou nos finais de semana.  Remuneração do risco assumido pelo construtor.  Gestão adequada dos caminhos de serviço e sinalização do canteiro. | Risco exclusivo do contratado, inclusive quando a modificação das distâncias de transporte decorre de eventos causados por terceiros. |
| Construção | Acidentes causados por queda de objetos ou de trabalhadores na obra ou desmoronamento das estruturas da obra. | * Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. * Aumento dos custos. * Necessidade de repor os serviços, materiais e equipamentos danificados. * Responsabilidade civil por danos à propriedade do contratante ou de terceiros. * Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. * Condenações na esfera trabalhista. * Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. * Responsabilização penal dos responsáveis técnicos. | Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1.  Acompanhamento da obra por engenheiro de segurança do trabalho.  Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização.  Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia com cobertura adequada.  Execução de bandejas primárias, secundárias e terciárias.  Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva.  Execução de linha de vida e fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores.  Remuneração do risco assumido pelo construtor. | Risco exclusivo do contratado, cabendo ação de regresso do contratante contra o contratado no caso de a estatal ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes. |
| Construção | Ocorrênciade quaisquer outros eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos, devido à fatos imputáveis ao construtor. | * Atraso no cronograma. * Aumento de custo. | Seguro de Risco de Engenharia.  Remuneração do risco assumido pelo construtor.  Exigência de Condições de habilitação adequadas.  Fiscalização Contratual Atuante.  Exigências de garantias contratuais.  Aplicação de sanções. | Risco Exclusivo do Contratado |
| Construção | Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos. | * Retrabalhos; * Não atingimento dos níveis de qualidade desejados * Aumento de prazo * Aumento de custo de execução | Uso da contratação integrada ou semi-integrada, para que a empresa pudesse propor alternativas executivas.  Exigência de garantias contratuais.  Previsão contratual de aplicação de penalidades.  Exigência de seguro risco de engenharia.  Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes. | Risco exclusivo do contratado. |
| Construção | Atraso na liberação da obra por fatos não imputáveis ao contratado. | * Atraso no início da obra e eventual aumento de custos. * Necessidade de desmobilização. | Cláusula contratual prevendo revisão do cronograma e/ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.  Determinação da fiscalização para que a empresa se desmobilize ou ataque outra frente de serviço. | O Contratante prorrogará o contrato no prazo necessário.  Se a empresa comprovar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos.  As partes convencionam que não haverá qualquer indenização dos equipamentos e ferramentas de propriedade do construtor que ficarem ociosos.  As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.  As ferramentas e equipamentos locados serão indenizados pelo valor da locação.  Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a Administração arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização. |
| Construção | Roubos e furtos de materiais e equipamentos na obra. | * Aumento de custos de execução. * Eventuais atrasos para a aquisição de novos bens. * Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante. | Seguro contra riscos de engenharia.  Previsão de posto de vigia no canteiro de obras.  Remuneração do risco assumido pelo construtor. | Risco exclusivo do contratado. |
| Construção | Acidentes ou quebra de máquinas e veículos. | * Aumento de custos de execução. * Atrasos para a aquisição ou reparo dos equipamentos. * Eventuais danos às instalações do canteiro de obras ou do contratante ou de terceiros. | Seguro contra riscos de engenharia.  Adoção de plano de manutenção preventiva e corretiva.  Remuneração do risco assumido pelo construtor.  Exigência de seguro para os equipamentos adquiridos ou utilizados na obra. | Risco exclusivo do contratado. |
| Construção | Perda ou perecimento de materiais de construção. | * Aumento de custos de execução. * Atrasos ocasionais para a aquisição de novos insumos. * Custos com descarte dos materiais inservíveis. | Remuneração do risco assumido pelo construtor.  Instituição de programa de aquisições de insumos em conformidade com o cronograma da obra.  Adotar boas práticas para a aquisição e armazenagem dos materiais.  Atentar para a data de validade dos materiais, se for o caso. | Risco exclusivo do contratado. |
| Construção | Atos de vandalismo de empregados ou de terceiros que causem danos às instalações das obras ou aos equipamentos/materiais mobilizados | * Aumento de custos de execução. * Atrasos do cronograma de execução. * Custos com reparo ou descarte dos itens danificados. | Seguro de riscos de engenharia ou de responsabilidade civil.  Remuneração do risco assumido pelo construtor.  Fiscalização administrativa do cumprimento das regras trabalhistas pelo contratado. | Risco exclusivo do contratado. |
| Construção | Danos causados por acidentes de trabalho ou por segurança inadequada do canteiro de obras. | * Paralisação das obras ou atraso no cronograma de execução. * Aumento dos custos. * Indenizações por danos materiais ou morais a eventuais vítimas. * Condenações na esfera trabalhista. * Multas, embargos e outras penalidades aplicadas por órgãos de fiscalização. * Responsabilização penal dos responsáveis técnicos e fiscais do contrato. | Cumprimento das normas de segurança do trabalho, em especial da NR-18 e da RPT-1.  Acompanhamento da obra por técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da NR-4.  Acompanhamento da obra pelo seu responsável técnico e pela equipe de fiscalização.  Contratação de seguro de responsabilidade civil ou de risco e engenharia.  Execução de tela de proteção, tapumes, guarda-corpos, fechamentos e outros dispositivos de proteção coletiva.  Execução de linha de vida e fornecimento e EPIs adequados aos trabalhadores.  Remuneração do risco assumido pelo construtor. | Risco exclusivo do contratado, cabendo ação de regresso do contratante contra o contratado no caso de a estatal ser acionada judicialmente por terceiros em virtude dos acidentes. |
| Construção | Prejuízos causados a terceiros devido à realização das obras. | * Aumento dos custos da obra * Eventual embargo da obra ou responsabilização da Administração. | Realização de vistoria cautelar dos imóveis na região da obra.  Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura adequada. | Risco exclusivo do contratado |
| Construção | Eventosseguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito. | * Prejuízo a continuidade da obra ou ao regular andamento do cronograma. * Aumento dos custos incorridos pelo contratado. | Seguro de Riscos de Engenharia com a cobertura adequada. | Risco exclusivo do contratado. |
| Construção | Eventos não seguráveis caracterizados como força maior ou caso fortuito. | * Prejuízo a continuidade da obra ou ao regular andamento do cronograma. * Aumento dos custos incorridos pelo contratado. | Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. | Contratante. |
| Construção | Gerenciamento e administração inadequada da construção. | * Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais. | Exigência de garantias contratuais.  Presença do responsável técnico da contratada no canteiro.  Verificar se o responsável técnico constante da ART é o mesmo que foi submetido para efeito da habilitação da empresa.  Previsão contratual de aplicação de penalidades.  Exigência de seguro risco de engenharia.  Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.  Fiscalização ostensiva e atuante do contratante. | Risco exclusivo do contratado. |
| Construção | Prejuízos causados por subcontratados. | * Aumento dos custos ou descumprimento dos prazos contratuais. * Eventual necessidade de reparar danos causados a outras instalações do contratante ou de terceiros. | Exigência de garantias contratuais  Previsão contratual de aplicação de penalidades.  Exigência de seguro risco de engenharia.  Exigência de requisitos adequados de habilitação dos licitantes.  Avaliação, pela equipe de fiscalização, dos pedidos de subcontratação formulados pelo contratado.  Estabelecer em edital o percentual máximo de subcontratação, bem como que parcelas da obra poderão ou não ser subcontratadas, além dos requisitos e documentos do subcontratado a serem apresentados para a fiscalização. | Risco exclusivo do contratado. |
| Construção | Ocorrência de greves ou manifestações dos empregados do contratado ou dos subcontratados | * Aumento dos custos incorridos pelo construtor. * Atraso na execução dos serviços. * Eventual interposição de ação trabalhista. | Fiscalização administrativa do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratado.  Previsão contratual de aplicação de penalidades.  O construtor deve cumprir todas as regras trabalhistas e outras previstas nos instrumentos de negociação coletiva do trabalho.  Disposição contratual aderente à Instrução Normativa Seges/MDPG nº 6/2018, que obriga a existência de cláusula obrigando que o construtor cumpra rigorosamente todos os direitos trabalhistas dos acordos de negociação coletiva. | Risco exclusivo do contratado.  As partes convencionam que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na data-base contratual. |
| Construção | Ocorrência de greves ou manifestações de empregados de terceiros que possam interferir com o andamento da obra, tal como dos setores de transporte público, de órgãos governamentais ou de fornecedores. | * Atraso na obra, em virtude do atraso no fornecimento dos materiais ou de falta dos empregados ao trabalho. * Atraso na obra devido a órgão públicos diversos * Aumento de custos. | Remuneração do risco assumido pelo construtor.  Prorrogação contratual. | Risco compartilhado entre o contratado e o contratante, por meio de cláusula contratual prevendo que o contratado arca com os prejuízos e atrasos decorrentes em greves de até 15 dias, a cada período de 12 meses  No caso de greves oriundas de períodos superiores a 15 dias, de comprovado impacto no andamento dos trabalhos, a Administração prorrogará o contrato pelo prazo necessário, mas não suportará nenhum encargo financeiros adicional. |
| Construção. | Ocorrência de greves ou manifestações de empregados da própria estatal contratante que possam ser caracterizadas como fato da administração. | * Atraso na obra. * Aumento de custos. | Pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso.  Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.  Prorrogação contratual. | Risco do contratante, que, nos casos em que a paralisação de suas atividades comprovadamente afetar a execução da obra ou causar prejuízos ao contratado, prorrogará o contrato e celebrará o aditamento do contrato recompondo o seu reequilíbrio econômico-financeiro.  Haverá pagamento de atualização financeira das faturas liquidadas com mais de 30 dias de atraso, sem o prejuízo de o contratado suspender a execução dos serviços se o atraso nos pagamentos se prolongar para além de 90 dias.  Se a empresa comprovar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos.  As partes convencionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos de propriedade do construtor.  As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.  As ferramentas e equipamentos locados serão indenizados pelo valor da locação.  Se houver determinação para que a empresa se desmobilize, a Administração arcará com o valor contratual da desmobilização e nova mobilização. |
| Construção | Ocorrência de outros eventos que causem o atraso na conclusão da obra ou o aumento do seu custo por culpa do contratado. | * Atraso na obra. * Aumento de custos. | Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.  Exigência de garantias contratuais.  Fiscalização efetiva da execução do objeto pela estatal.  Remuneração do risco assumido pelo construtor. | Risco exclusivo do contratado. |
| Construção | Erros e defeitos na execução da obra ensejando reconstrução total ou parcial. | * Atraso na obra. * Aumento de custos. * Despesas com a demolição e desentulho dos itens defeituosos. | Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.  Exigência de garantias contratuais.  Remuneração do risco assumido pelo construtor.  Contratação e seguro de risco de engenharia.  Acompanhamento da obra por equipe de fiscalização atuante.  Contratação de supervisora.  Realização do controle tecnológico dos materiais empregados. | Risco exclusivo do contratado. |
| Legal | Interposição de ações judiciais contra o construtor e os seus subcontratados por força da execução da obra. | * Condenação do contratado, aumentando os custos de execução. * Responsabilização solidária ou subsidiária da administração. * Paralisação da obra por ordem judicial. | Remuneração do risco assumido pelo construtor.  Cláusula prevendo retenções de pagamentos, no valor da causa, no caso de a administração ser incluída no polo passivo da ação. | Risco exclusivo do contratado. |
| Crédito | Inadimplência dos fornecedores de materiais e equipamentos. | * Perda de valores pelo construtor pagos aos seus fornecedores. * Problemas de liquidez do construtor. * Atrasos oriundos de novas compras ou encomendas de insumos | Remuneração do risco assumido  pelo construtor. | Risco exclusivo do contratado. |
| Crédito | Inadimplência ou atraso de pagamentos pelo contratante. | * Problemas de liquidez do construtor. * Eventual paralisação dos serviços. * Eventual aumento do custo em virtude de pagamentos de mobilizações e desmobilizações da obra, bem como de atualizações financeiras. | Adequada gestão orçamentária e financeira pelo órgão contratante.  Cláusula prevendo que o contratado pode suspender os serviços o contrato após inadimplência superior a três meses.  Cláusula prevendo o pagamento de atualização financeira sobre as faturas em atraso.  Prorrogação do contrato.  Uso de uma conta vinculada, na qual o valor integral do objeto é previamente depositado, sendo liberado ao contratado na medida em que o objeto é executado.  Observância da ordem cronológica de pagamentos. | Contratante, que arcará com a atualização financeira prevista em contrato no caso de o atraso nos pagamentos superar os 30 dias.  Também haverá prorrogação do prazo se o período de inadimplência superar os 90 dias.  Se a empresa se desmobilizar, após o período de 90 dias, a administração arcará com os valores contratualmente previstos para a desmobilização e nova mobilização da empresa. |
| Geológico | Alteração docomprimento oudo volume das fundações. | * Modificação do cronograma e/ou do custo de execução | Realização de sondagens e outros procedimentos de investigação geotécnica.  Remuneração do risco assumido  pelo construtor.  Seguro de riscos de engenharia | Risco exclusivo do contratado. |
| Legal | Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alteração do projeto. | * Atraso no cronograma para ajustes nos projetos. * Custos associados com a alteração dos projetos. | Celebração de aditivo contratual. | Contratante, que aditará o contrato no prazo necessário para os ajustes no projeto e arcará com os custos das alterações nestes. |
| Legal | Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem novos encargos ou obrigações ao contratado. | * Aumento dos custos da obra. | Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. | Contratante, que poderá aditar o contrato, recompondo o seu equilíbrio econômico-financeiro, se restar caracterizado que se trata de fato de príncipe. |
| Legal | Mudanças tributárias alterando os custos da obra, exceto alterações do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. | * Alteração da carga tributária incidente sobre o construtor. | Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro. | Contratante, que celebrará aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro. |
| Legal | Alteração das alíquotas do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido. | * Alteração da carga tributária incidente sobre o construtor. | Remuneração do risco assumido  pelo construtor. | Risco exclusivo do contratado. |
| Mercado | Aumentos nos custos com salários e materiais de construção não decorrentes de alterações tributárias ou políticas públicas, ensejando aumentos de custos superiores aos índices de reajuste contratual. | * Aumento dos custos incorridos pelo construtor. | Remuneração do risco assumido  pelo construtor.  Celebração de pré-contratos com fornecedores.  Política de compras antecipadas.  Reajuste anual ordinário de preços, conforme índice(s) definido(s) no contrato. | Risco exclusivo do contratado, porém, caberá a realização de reajustamento anual do contrato de acordo com a cláusula pactuada.  As partes convencionam que reajustes salariais, concedidos por meio de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho, não ensejarão a recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que será reestabelecido por meio dos reajustes anuais do contrato, na data-base contratual. |
| Legal | Interposição de ações judiciais contra o contratante por conta da realização da obra por fatores atribuíveis ao contratado. | * Encargos administrativos do órgão contratante para se defender no processo e perdas decorrentes de sentenças judiciais. | Cláusula contratual prevendo a retenção de parte dos pagamentos devidos ao contratado no caso do contratante ser acionado judicialmente por fatores imputáveis ao contratado.  Exigência de garantias de execução contratual. | Risco exclusivo do contratado. |
| Legal | Rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratante. | * Frustração de receitas futuras do construtor. | Cláusula específica sobre rescisão e anulação contratual, dispondo sobre os critérios para reembolso dos custos incorridos pelo contratado. | Risco do contratante.  As partes convencionam que o valor da indenização paga ao contratado será adstrita as seguintes parcelas:   1. desmobilização contratualmente prevista. 2. pagamento dos serviços executados e dos materiais postos no canteiro de obras. 3. devolução das garantias contratuais.   As partes de comum acordo estabelecem que o contratado não fará jus a nenhum tipo de indenização por lucro cessante no caso de rescisão contratual.  As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado. |
| Legal | Risco de rescisão ou anulação do contrato por fatores atribuíveis ao contratado. | * Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. * Possível perecimento dos serviços executados. * Postergação da conclusão da obra. | Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.  Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado.  Exigência de garantias contratuais. | Risco exclusivo do contratado. |
| Legal | Paralisação ou interferência na obra em virtude de fiscalizações por órgãos de controle, tal como Delegacia Regional do Trabalho, Ministério Público, TCU, Polícia Federal, Polícia Civil, CGU e órgãos ambientais. | * Eventual paralisação ou atraso do empreendimento. * Custos associados ao atraso da obra. * Eventual aplicação de sanções a agentes públicos do contratante e à construtora. * Eventual anulação do contrato. * Determinação para que o contrato seja repactuado com vista a reduzir os preços ajustados, adequando-os aos de mercado. | Cumprimento da legislação pertinente.  Adequado assessoramento jurídico.  Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.  Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Administração em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado.  Exigência de garantias contratuais. | Risco compartilhado entre o contratado e o contratante  Arcará com as consequências da fiscalização exercida pelo órgão de controle a parte que der causa à irregularidade. |
| Liquidez | Problemas de liquidez financeira do construtor ou de subcontratados, bem como declaração de falência ou recuperação judicial do contratado. | * Custos administrativos para realização de nova licitação/contratação. * Possível perecimento dos serviços executados. * Postergação da conclusão da obra | Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato.  Cláusula contratual prevendo a imputação ao contratado de quaisquer outras perdas e danos da Estatal em virtude da rescisão contratual por culpa do contratado.  Exigência de garantias contratuais.  Previsão de retenção das medições ainda não liquidadas.  Pagamento direto para empregados, fornecedores e subcontratados da construtora. | Risco exclusivo do contratado. |
| Liquidez | Restrição orçamentária e/ou financeira do órgão contratante. | * Atraso ou paralisação dos serviços. * Possível inadimplência no pagamento dos serviços executados e medidos. * Custos com desmobilização da empresa. * Atraso na emissão de empenhos. * Atraso na assinatura de contratos ou de termos de aditamento contratual. * Atraso na realização de apostilamento do contrato com a concessão de reajustes. | Adequada gestão orçamentária e financeira.  Prorrogação de prazo contratual.  Reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.  Uso de uma conta vinculada, na qual o valor integral do objeto é previamente depositado, sendo liberado ao contratado na medida em que o objeto é executado.  Observância da ordem cronológica de pagamentos.  Gestão política em busca de recursos para o início/continuidade da obra. | Risco do contratante, que prorrogará o contrato.  Se a empresa comprovar estar mobilizada e ficar ociosa, a Administração arcará com a indenização dos custos regularmente comprovados por meio de folhas de pagamento, notas fiscais e outros documentos válidos.  As partes convencionam que não haverá pagamento de qualquer indenização por equipamentos e ferramentas ociosos que sejam de propriedade do construtor.  As partes convencionam que não haverá incidência de taxa de BDI, lucros, custos indiretos ou despesas indiretas sobre o valor indenizado, podendo ser aceito apenas o acréscimo dos tributos incidentes sobre o valor da indenização cujo pagamento for regularmente comprovado.  As ferramentas e equipamentos locados serão indenizados pelo valor da locação.  Se a empresa tiver se desmobilizado a pedido da administração fará jus ao pagamento da verba contratualmente prevista para desmobilização e nova mobilização. |
| Mercado | Variações nas taxas de câmbio ou juros. | * Alterar o custo de aquisição de insumos importados. * Alterar as condições do pagamento de financiamentos e dívidas em moeda estrangeira ou nacional. | Proteção por meio de instrumentos de hedge, tais como contratos futuros, swaps etc.  Política de compra antecipada de bens importados. | Risco exclusivo do contratado. |
| Projeto | Erros nos projetos elaborados pelo contratado. | * Atraso na execução do objeto contratual. * Custos adicionais associados com o refazimento dos projetos. | Cláusula contratual impondo a correção dos erros por conta do contratado.  Exigência da garantia contratual  Cláusula contratual prevendo a aplicação de penalidades e de rescisão unilateral do contrato. | Risco exclusivo do contratado. |
| Projeto | Erro na estimativa de prazo da obra. | * Alteração no prazo de execução do objeto contratual. | Realizar a adequada programação da obra.  Seguro contra riscos de engenharia.  Remuneração pelo risco assumido. | Risco exclusivo do contratado. |
| Social | Invasão e ocupação irregular da obra | * Depredação dos equipamentos e serviços executados; * Furto de materiais e equipamentos; * Paralisação e atraso na obra; | Vigilância ostensiva da obra.  Negociação com os invasores.  Acionamento das forças policiais.  Interposição de ação de reintegração de posse. | Contratante suportará os prejuízos observados na obra e prorrogará o prazo de execução pelo tempo necessário. |
| Construção | Demora na mobilização inicial da empresa. | * Alteração no prazo de execução do objeto contratual. * Postergação do início da obra. | Exigência de garantia contratual.  Previsão de rescisão do contrato e aplicação de sanções.  Realizar a adequada programação da obra.  Seguro contra riscos de engenharia.  Remuneração pelo risco assumido. | Risco exclusivo do contratado. |